DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6285/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13527/2015
PROTOCOLO	:	1614140
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; 2-CIRO JOSÉ TOALDO; 3-ADILSON NUNES JARDIM; 4-CLECI FORTUNATI SOUZA; 5-DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS; 6-FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS; 7-DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA; 8-PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO; 9-ROBERTO PEDRO DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES	:	1-JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA – EPP; 2-J. S. DOS SANTOS - SUPERMERCADO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2015** - (peça 06, fls. 352-405) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 051/2015** – (peça 24, fls. 929-965).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição futura de gêneros alimentícios, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 450).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 461).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 24, fls. 931).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-174/2016** - (peça 38, fls. 1037-1043).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–11818/2016** - (peça 41, fls. 1122) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 53/2015* seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à aquisição futura de gêneros alimentícios, conforme consignado no Edital - (peça 06, fls. 450).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 461).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 24, fls. 931).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**Valor Estimado**
Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda - EPP	R$ 1.105.093,42
J.C. dos Santos & Cia Ltda.	R$ 409.294,46
J S dos Santos - Supermercado	R$ 9.109,35
Total	**R$ 1.523.497,23**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 38, fls. 1043), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2015 realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 51/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e as empresas constantes no quadro demonstrativo**, item 3.12 desta análise, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 41, fls. 1122), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 53/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 051/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 051/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representada pelo Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49, Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Meio Ambiente, Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF n.º 898.111.861-20, Gerente de Administração, Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF/MF n.º 294.221.161-04, Gerente de Assistência

Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n.º 203.463.871-91, Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n.º 876.586.901-04, Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, Gerente de Esportes e Lazer, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF n.º 887.606.429-04, Gerente de Desenvolvimento Econômico, Senhor Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF n.º 171.302.201-04, Gerente de Receita, Senhor Moisés Bento da Silva Júnior, CPF/MF n.º 456.473.211-00, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator